EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2021

Emenda aditiva de parágrafo novo ao art. 56 do Projeto de Lei Complementar nº 009/2021 que "Dispõe sobre o Plano Diretor de Natal, e dá outras providências."

Art. 1º Adiciona parágrafo novo ao art. 56:

§ novo: O descumprimento do limite previsto no caput deste artigo constituirá infração ambiental de natureza grave, sujeitando o infrator à penalidade de multa e à demolição da obra, além da determinação para reversão à situação anterior; sendo atendidas as normas processuais administrativas estabelecidas na legislação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 10 de novembro de 2021.

Brisa Bracchi
Vereadora PT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A concretização de uma política urbana perpassa pela elaboração de um Plano Diretor, sendo necessária sua revisão periódica para minimizar debilidades e deficiências de natureza técnica que não foram analisadas na legislação anterior. Desta forma, o Plano Diretor de Natal chega a esta Casa para ser revisado e passa a impor ao Poder Legislativo atenção especial para que a norma jurídica se efetive na vida das pessoas, considerando o enfrentamento às carências urbanas e proporcionando a minimização dos déficits urbanos.

Neste sentido, é necessário que o Plano Diretor de Natal tenha uma análise fulcral no que pertine à constitucionalidade, legalidade e aplicabilidade prática de seus dispositivos. Notadamente, o Plano Diretor deve fornecer às pessoas que usam a cidade um ambiente adequado, sem o comprometimento de áreas de proteção e com a efetividade do direito de usar e fruir do ambiente urbano.

Desta maneira, considera-se que é imprescindível a previsão de sanção em caso de descumprimento da taxa de permeabilidade, como forma de incentivar ao cumprimento da norma, especialmente em razão da repercussão que seu descumprimento pode causar, com o agravamento de diversos problemas que já acometem a cidade:

a) agravará ainda mais os sérios problemas de drenagem urbana que o município do Natal apresenta, pois a impermeabilização excessiva eleva a velocidade do escoamento superficial de água da chuva e resulta em situações de inundação, com consequências de danos patrimoniais, e aumento da incidência de doenças de veiculação hídrica, como a dengue, zika, chikungunya, doenças diarreicas, leptospirose, dentre outras.

b) levará à elevação da temperatura local, principalmente em áreas com grande número de construções e pavimentações, causando maior desconforto térmico e redução da qualidade de vida das pessoas, nesta cidade que já encara, naturalmente, temperaturas elevadas.

c) outro aspecto fundamental a destacar é a redução da infiltração natural de água no solo, já que a impermeabilização resulta na descarga das águas pluviais via galerias.

Com isto, despreza-se um dos recursos mais importantes para a vida humana - a água - da qual o município necessita para manter suas atividades econômicas, incluindo o turismo, a saúde e o bem estar da população. Sabe-se que Natal enfrenta, já no cenário atual, redução da oferta de água subterrânea pela contaminação dos poços com nitrato e outras substâncias prejudiciais à saúde. O aumento da impermeabilização, e consequente redução da recarga dos aquíferos, agravará ainda mais este quadro, tornando mais cara e menos acessível à população a água de qualidade adequada para uso humano, ao longo do tempo.

Assim, a inserção de sanção em caso de descumprimento do limite estabelecido visa atender aos modelos de cidade resiliente e sustentável, de modo a evitar que se agrida (um pouco mais) a capacidade do pleno funcionamento do sistema de drenagem urbana.

Desta maneira, a inserção do parágrafo novo ao art. 56 é medida *sine qua non* para a garantia de adequação do Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 10 de novembro de 2021.



Brisa Bracchi
Vereadora PT